

LEI nº 1027

Data: 08 de Outubro de 2002.

Súmula: Dispõe sobre alteração da Lei nº 769/97.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 24, da lei 769 de 13 de maio de 1997, passando a ter a seguinte redação:

Art. 24 – São beneficiários do Regime de Previdência Social estabelecido por esta Lei na condição de dependentes do segurado:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, até 21 (vinte e um) anos, ou inválido de qualquer idade;

II – os pais, quando o segurado for arrimo de família.

§ 1º - A existência dos dependentes indicados no inciso I, exclui do direito os eventuais dependentes indicados no inciso II;

§ 2º - Equiparam-se a filho, nas condições do inciso I, mediante declaração do segurado: o enteado; o menor que por determinação judicial, esteja sob a sua guarda; e o menor que esteja sob sua tutela e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação;

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, desde que verificada a coabitação em regime marital, por lapso de tempo superior a 5 (cinco) anos consecutivos;

§ 4º - A existência de filho resultante da associação marital dispensa o período de carência referido no parágrafo anterior.

§ 5º - Para os efeitos do parágrafo terceiro deste artigo, não será computado o tempo de coabitação simultânea no regime marital, mesmo em tetos distintos, entre o segurado e mais de uma pessoa;

§ 6º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das pessoas indicadas no inciso II deve ser comprovada.

Art. 2º - Fica alterado, o art. 57, da lei 769 de 13 de maio de 1997, passando a ter a seguinte redação:

Art. 57 - Os recursos financeiros do Fundo, confiados ao estabelecimento da rede bancária oficial deverão ser destinados segundo a conveniência de Rentabilidade do Fundo, observadas as Diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 08 de Outubro de 2002.

José Ananias dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 0892 de 29 de Julho de 2002

Ofício nº 175/02 – CMG de 04/10/2002

Publicação Jornal Noticias de Guaratuba de 11/10/2002